

**ANEXO V**  
**PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO 2021 (Art. 9º, 14, § 1º)**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TIMBÓ**

**I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:**

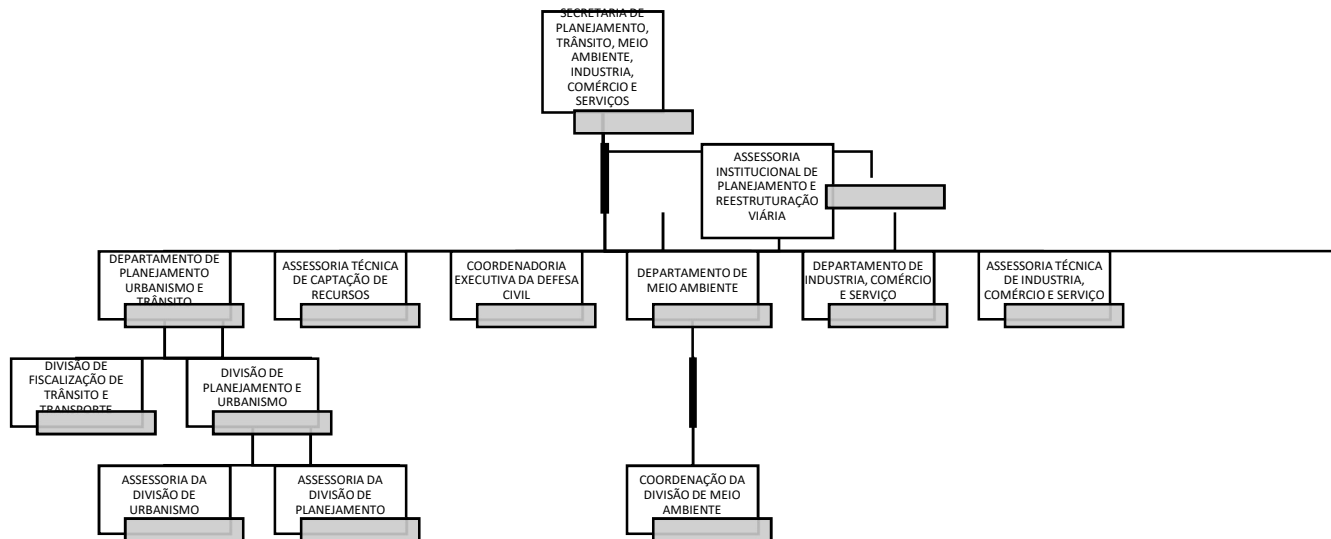
**a) Informações Gerais:**

<b>Entidade:</b>	<b>Fundo Municipal do Meio Ambiente de Timbó</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>15.402.029/0001-79</b>
<b>Endereço:</b>	<b>Avenida Getúlio Vargas, 700</b>
<b>Telefone:</b>	<b>(47) 3382-3655</b>
<b>E-mail:</b>	<b>meioambiente@timbo.sc.gov.br</b>
<b>Sítio Eletrônico:</b>	<b>www.timbo.sc.gov.br</b>

**b) Rol dos Responsáveis:**

<b>Responsáveis</b>	<b>Nome</b>	<b>CPF</b>	<b>Cargo/ Função</b>	<b>Período de gestão</b>	<b>Ato Nomeação e data</b>	<b>Ato Exoneração e data</b>	<b>Endereço Residencial</b>	<b>e-mail</b>
Prefeito	Jorge Augusto Kruger	006.107.339-31	Prefeito Municipal	01/01/2021 a 31/12/2024	Termo de Posse nº 02/2021 01/01/2021		Rua São Paulo, 764, Capitais – Timbó - SC	prefeito@timbo.sc.gov.br
Presidente/ Secretário	Bruna de Andrade	072.769.519-36	Secretária	28/01/2021 a 31/12/2021	Portaria Nº 1 de 01 de Janeiro de 2021.		Rua Líbano, 10, apto 102	planejamento@timbo.sc.gov.br

**c) Estrutura organizacional, incluindo conselhos, quando existentes:**



*\* De acordo com Lei complementar 196/2000 de 29 de dezembro de 2000 e alterações*

## CONSELHOS

### **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, de acordo com Lei 2011, de 12 de junho de 1998**

Dois membros, sendo um Titular e um Suplente de cada um dos órgãos listados abaixo:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS – CDL
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
- ROTARY CLUB DE TIMBÓ
- EPAGRI – EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA
- ASSESSORIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO
- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO MEDIO VALE DO ITAJAÍ – ACIMVI

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- ONG EQUILIBRIO VITAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS ANIMAIS
- CEEAT – CENTRO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE TIMBÓ
- INSTITUTO AMBIENTAL ARACUÃ
- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE TIMBÓ
- SUBSEÇÃO DA ORDEM DE ADVOGADOS DO BRASIL DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ
- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- ASSOCIAÇÃO TURISTIMBÓ

**d) Competências institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes:**

**LEI COMPLEMENTAR 196/2000 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000 E ALTERAÇÕES**

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

## **SECÃO III**

### **DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADE – FIM**

...

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

**Art. 12** Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, estruturada na forma do ANEXO VII, sob a titularidade do Secretário Municipal respectivo: (Redação dada pela Lei Complementar nº 482/2016)

I - implementar e executar a política municipal de planejamento e urbanismo, e os preceitos do Plano Diretor;

II - realizar estudos e pesquisas para o planejamento estratégico das atividades do governo municipal, e a viabilização de instrumentos de cooperação institucional para funcionamento adequado das atividades estaduais e federais na área de segurança pública, trânsito, meio ambiente, corpo de bombeiros, etc.;

III - elaborar e manter atualizado o sistema estatístico e a planta cadastral e cartográfica do Município;

IV - estudar e propor medidas que visem a racionalização dos métodos de trabalho e a eficiência dos órgãos e serviços municipais;

V - prestar assessoria aos órgãos da municipalidade quanto às técnicas de planejamento, controle, organização e métodos;

VI - apresentar, coordenar ou dar encaminhamento à projetos especiais de interesse do Município;

VII - desenvolver estudos e projetos destinados à captação de recursos, através de programas ou convênios, de entidades públicas ou privadas, para investimentos de infraestrutura urbana, saneamento básico, tratamento de resíduos líquidos e sólidos, recuperação e preservação ambiental, melhoria da arrecadação tributária, etc., e à implementação e controle de programas habitacionais, bem como os destinados à municipalização do sistema de captação e distribuição de água e à criação da guarda municipal de trânsito;

VIII - fiscalizar a observância e cumprimento das normas referentes a obras particulares e posturas, bem como a execução de obras, programas e projetos públicos ou de interesse social e comunitário;

IX - estudar, controlar, orientar, examinar e despachar processos de obras particulares ou públicas, inclusive parcelamentos de solo, expedindo os competentes alvarás;

X - organizar, executar, avaliar, controlar, fiscalizar e regulamentar as ações municipais

na área de meio ambiente e trânsito, nos limites legais e em cooperação com os demais órgãos governamentais e não-governamentais competentes;

~~XI - controlar e executar os serviços de manutenção e implementar os projetos de iluminação pública;~~(Revogado pela Lei Complementar nº 426/2012)

XII - elaborar plano de ação e coordenação das atividades da defesa civil;

XIII - fiscalizar, controlar e avaliar a execução de serviços e atividades de captação e distribuição de água, saneamento básico, transporte coletivo e individual de passageiros, serviços fúnebres, etc., independentemente de outorga, autorização, concessão ou permissão para outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

XIV - Controlar e manter o sistema viário do Município; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 426/2012)

XV - coordenar a elaboração, implantação, execução e atualização da política municipal de desenvolvimento econômico, indústria, comércio e serviços; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 482/2016)

XVI - desenvolver e implementar programas e projetos voltados à geração de trabalho e renda, e a capacitação e profissionalização da mão-de-obra; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 482/2016)

XVII - desenvolver e implementar ações que promovam um desenvolvimento econômico sustentável e diversificado; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 482/2016)

XVIII - promover a organização do setor informal da economia do Município; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 482/2016)

XIX - produzir, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas do Município; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 482/2016)

XX - captar recursos para realização de projetos e manter convênios referentes à sua área de atuação; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 482/2016)

XXI - administrar as áreas públicas de interesse econômico. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 482/2016)

**Art. 13** A Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, compreende a Assessoria Institucional de Planejamento e Restruturação Viária, bem como os seguintes Departamentos, coordenadoria e assessoria técnica, diretamente subordinadas ao seu titular:

I - Departamento de Planejamento, Urbanismo e Trânsito;

II - Departamento de Meio Ambiente;

III - Departamento de Industria Comércio e Serviços;

IV - Coordenadoria da Defesa Civil;

V - Assessoria Técnica de Captação de Recursos;

VI - Assessoria Técnica de Industria, Comércio e Serviços.

§ 1º Ao Departamento de Planejamento, Urbanismo e Trânsito estão subordinadas as seguintes Divisões e Assessorias:

a) Divisão de Planejamento e Urbanismo, a qual se subordinam:

I - Assessoria da Divisão de Urbanismo;

II - Assessoria da Divisão de Planejamento.

b) Divisão de Fiscalização de Trânsito e Transporte. § 2º Ao Departamento de Meio Ambiente fica subordinada a Coordenação de Serviços de Meio Ambiente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 482/2016)

## **LEI COMPLEMENTAR 2468/2010 DE 07 DE JUNHO DE 2010**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente, cujo objetivo é apoiar o desenvolvimento de ações que pela gestão racional e sustentável dos recursos naturais do Município, colaborem para que os munícipes, das presentes e futuras gerações, tenham adequada qualidade de vida através do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único. O desenvolvimento dos programas e diretrizes de trabalho relacionados ao meio ambiente serão coordenados pela Secretaria do Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 2º Constituem recursos financeiros do Fundo:

- I – as dotações constantes do orçamento geral do município;
- II – taxas e tarifas previstas em Lei;
- III – créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- VI – as contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta e indireta, federal, estadual e municipal;
- V – as receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja, da competência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA ou da Secretaria do Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente;
- VI – as dotações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos nacionais ou estrangeiros;
- VII – o produto da alienação de material ou equipamento inservíveis;
- VIII – a remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- IX – produtos de taxas, preços públicos ou reembolso de despesas relativas a licenças ambientais emitidas pelo município;
- X – as multas aplicadas por infração à legislação ambiental;

XI – as multas aplicadas através de Termo de Ajustamento de Conduta entre o município e o particular, com ou sem a anuência do Ministério Público, nos casos de regularização de Loteamentos ou Desmembramentos;

XII – preços públicos cobrados pela prestação de serviços ambientais, pela análise de projetos ambientais e pela prestação de informações ou pareceres sobre matéria ambiental;

XIII – reembolsos por serviços prestados, por treinamentos ou cursos de capacitação e pela venda de produtos, sempre relacionados à sua finalidade principal;

XIV – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais motivadas pelo parcelamento irregular ou clandestino ou ocupação indevida do solo urbano;

XV – condenações judiciais, cíveis, administrativas ou criminais, de pessoas físicas ou empreendimentos sediados no município ou que afetem o território municipal, decorrentes de atos ilícitos praticados contra o meio ambiente;

XVI – compensação financeira ambiental;

XVII – outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial instalada no Município.

§ 2º Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele se reverterão.

§ 3º O saldo financeiro do FMMA, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FMMA, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

## **II – INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE:**

- a) Programas de governos sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada especificando:**



1 – Programas de Governo sob a responsabilidade da Unidade:

O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE possui atuação orientada por meio de metas e iniciativas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) 2018-2021 do Município de Timbó. A seguir, a identificação dos programas atribuídos à unidade para o ano de 2021:

IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA	
<b>PROGRAMA</b>	0211 - GESTÃO DOS ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO
<b>AÇÃO:</b>	0022 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA	
<b>PROGRAMA</b>	0290 - GESTÃO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO
<b>AÇÃO:</b>	1601 - EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS - FMMA
<b>AÇÃO:</b>	1603 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - FMMA
<b>AÇÃO:</b>	1942 - OBRAS E CONSTRUÇÕES NO PARQUE MORRO AZUL
<b>AÇÃO:</b>	2600 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
<b>AÇÃO:</b>	2602 - MANUTENÇÃO DO INSTITUTO AMBIENTAL ARACUÃ

IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA	
<b>PROGRAMA</b>	0381 - CIDADE CONSCIENTE E PROATIVA
<b>AÇÃO:</b>	2604 - PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA	
<b>PROGRAMA</b>	9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA
<b>AÇÃO:</b>	9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

2 – Comparação das metas físicas e financeiras previstas e realizadas, em valores nominais e relativos, justificando as ações não realizadas ou realizadas parcialmente.

*Item facultado pela Portaria nº TC 016/2022*

3 – Contingenciamento de despesas no exercício (limitação de empenho – art. 9º da LRF) e suas razões, indicando os efeitos provocados na gestão orçamentária e as consequências sobre os resultados planejados:

Durante o exercício de 2021, a Unidade não realizou limitação de empenho.

4 – Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos:

A Unidade não contou, em 2021, com passivos por insuficiência de créditos ou recursos.

5 – As razões e/ou circunstâncias para permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro:

O FMMA não contou, em 2021 com a permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro.

### III – INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DE PESSOAS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA:

*Item facultado pela Portaria nº TC 016/2022*

### IV - INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, DISCRIMINANDO VOLUME DE RECURSOS TRANSFERIDOS E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS:

Entidade Beneficiada	Empenho	Espécie de Transferência (Subvenção, Auxílio, Convênio)	Formalização (convênio, termo de parceria, Termo de Cooperação)	Valor Anual Transferido (pago)

### V – INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS:

a) informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação:

CONTRATAÇÕES POR MODALIDADE - UNIDADE GESTORA (Anexo V, Item V, alínea "a")				Exercício: 2021
Modalidade/Forma	Obras e Serviços de Engenharia	Compras	Contratação de Serviços	Despesa Liquidada Anual
Concorrência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Tomada de Preços	R\$ 80.966,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.966,38
Convite	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Concurso	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pregão Presencial	R\$ 0,00	R\$ 142,22	R\$ 23.880,03	R\$ 24.020,25
Pregão Eletrônico	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dispensa de Licitação (Art. 24, I e II)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Dispensa de Licitação (Outras Hipóteses)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Inexigibilidade de Licitação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Regime Diferenciado de Contratação (RDC)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 80.966,38</b>	<b>R\$ 142,22</b>	<b>R\$ 23.880,03</b>	<b>R\$ 104.986,63</b>

Fonte: Setor de Licitações.

**b) indicação do órgão de imprensa oficial, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 8.666/1993:**

Através da Lei Municipal nº 2390, de 26 de novembro de 2008, foi instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, como órgão de publicidade oficial para o Município de Timbó. E o Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010, regulamenta a implantação do Diário Oficial dos Municípios como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos do poder Executivo do Município de Timbó, suas Fundações e Autarquias, veiculado no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br).

**c) informações sobre as recomendações expedidas pelo órgão de controle interno e as providências adotadas no exercício, demonstrando: Recomendações expedidas no exercício (descrição da recomendação; providências adotadas, setor responsável pela implementação, síntese da providência adotada e dos resultados obtidos):**

*Item facultado pela Portaria nº TC 016/2022*

**d) recomendações pendentes de atendimento e justificativas para o seu não cumprimento (descrição da recomendação; providências adotadas, setor responsável pela implementação, síntese da providência adotada e dos resultados obtidos):**

*Item facultado pela Portaria nº TC 016/2022*

**VI - ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS A CONTRATO DE GESTÃO VIGENTES NO EXERCÍCIO (EXIGÍVEIS SOMENTE PARA OS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DA SUPERVISÃO DESTES CONTRATOS, NO ÂMBITO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS):**

Não houve contrato de gestão nesta UG.

**VII - AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA CELEBRADOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA (EXIGÍVEL SOMENTE PARA AS UNIDADES JURISDICIONADAS QUE FIRMARAM TERMO DE PARCERIA)**

O Fundo Municipal de Meio Ambiente repassa recursos ao Instituto Ambiental Aracuã para execução das atividades de administração e gestão do Parque Ecológico Freymund Germer, criado pela Lei Municipal nº. 1463, de 11 de março de 1993, conforme Termo de Parceria celebrado entre o Município de Timbó e o Instituto Ambiental Aracuã, assinado em 29/06/2004 e sua vigência finda em 31/12/2020. Vigência prorrogada até 31/12/2021 conforme Primeiro Termo Aditivo de 18 de dezembro de 2020. Obs.: Lei Municipal nº 1463/1993, revogada pela Lei Complementar nº 402, de 13/07/2011, que cria o Parque Natural Municipal Freymund Germer - Morro Azul.

Foi designada através da Portaria nº519, de 02 de agosto de 2013, alterada pela Portaria nº 1147, de 01 de fevereiro de 2019 a Comissão de Avaliação dos resultados atingidos pelo Termo de Parceria firmado entre o Município de Timbó e o Instituto Ambiental Aracuã, com a finalidade de monitorar a execução do Termo de Parceria, bem como elaborar relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com as orientações da Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999 e do Decreto n. 3.100, de 30 de junho de 1999 e respectivas alterações.

No dia 18 de fevereiro de 2022, as 14 horas os Membros da Comissão de Avaliação de Resultados se reuniram e aprovaram por unanimidade o relatório das ações (anexo) realizadas pelo Instituto Ambiental Aracuã em 2021 conforme Ata da Reunião em anexo.

---

**Bruna de Andrade**

**CPF: 072.769.519-36**